



CONTRATO Nº 091/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO Nº 184/2026

**“CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
COMO JARDINEIRO E AJUDANTE”.**

O Município de Santa Rosa da Serra, situado a Rua Dr. Adolfo Portela, 203 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 18.192.252/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento, **Sr. DIVINO MARQUES DA CRUZ**, inscrito no CPF sob n.º 539.196.616-72, conforme delegação de competência estabelecida pelo Decreto Municipal nº 023/2026, e doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **WELDER CRISTHIAN ANTUNES** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 62.722.119/0001-25, com sede na cidade de Santa Rosa da Serra/MG, Cep: 38.805-000 na Rua Abaete nº 79, Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. **WELDER CRISTHIAN ANTUNES** inscrito no CPF nº 081.523.626-38, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o constante do Processo nº **184/2026**, o presente CONTRATO, que reger se á pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01/Abril 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
COMO JARDINEIRO E AJUDANTE Nº 004/2026;**

Parágrafo primeiro – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art.104 da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme Artigo 125, da Lei n.º14.133/21.

Parágrafo terceiro – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Credenciamento nº 004/2026, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Credenciamento nº xx/xxxx
- b) O Projeto Básico/Termo de Referência;
- c) O Edital de Chamamento Público;
- d) A Proposta do contratado;

Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra
R. Dr. Adolfo Portela, 203, Centro, CEP 38.805-000, Santa Rosa da Serra - MG

Welder



e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo quarto – O serviço contratado foi objeto de credenciamento, de acordo com o disposto na Lei 14.133/21, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O contrato vigorará conforme o Termo de Referência até dia 02 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/21.

Rege-se o objeto deste contrato pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O Município pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 201.100,00 (duzentos e um mil e cem reais)**, correspondente à estimativa de **10.000 (dez mil) horas** de prestação de serviços de jardinagem, ao valor unitário de **R\$ 20,11 (vinte reais e onze centavos) por hora**, conforme tabela constante do Projeto Básico/Termo de Referência e do Anexo II apresentado pela CONTRATADA no credenciamento.

Parágrafo Primeiro. O valor total indicado nesta cláusula corresponde à **estimativa da contratação e ao limite contratual**, sendo estabelecido dessa forma para fins de planejamento, controle e formalização do contrato, **não constituindo garantia de execução ou de pagamento integral do referido montante pelo Município.**

Parágrafo Segundo. O pagamento será realizado **exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas e devidamente comprovadas**, mediante atesto do responsável pela fiscalização do contrato, observando-se o valor unitário de **R\$ 20,11 (vinte reais e onze centavos) por hora**, de acordo com a efetiva demanda do Município.

Parágrafo Terceiro. Dessa forma, caso a quantidade de horas efetivamente executadas seja inferior à quantidade estimada de 10.000 (dez mil) horas, o Município pagará somente

Ueldor



o valor correspondente às horas efetivamente prestadas, **não sendo devido qualquer pagamento relativo às horas não executadas.**

Parágrafo Quarto. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	QTDE ESTIMADA	OBJETO/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
02	10.000	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM	HORAS	R\$ 20,11	R\$ 201.100,00

Parágrafo Quinto. A quantidade de **10.000 (dez mil) horas** possui caráter **estimativo**, servindo exclusivamente como referência para definição do limite contratual e para fins de controle administrativo, ficando a execução dos serviços condicionada à necessidade e à demanda efetiva do Município.

CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de prestação do serviço constam no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLAUSÚLA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico/ Termo de Referência.



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços prestados objeto do credenciamento previamente encaminhados, autorizados pela Administração, a importância correspondente. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico/Termo de Referência.

As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado para o desenvolvimento do objeto do Contrato, sem as quais os pagamentos não serão efetuados.

Os pagamentos serão efetuados no Banco **260**, agência **0001** conta corrente **552335 815-6**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com o objeto deste Chamamento Público constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11%(onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente à atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois. Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

Ueldan



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESERVA DE CARGOS

Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput desta cláusula, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções



administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

As regras acerca do credenciamento são as estabelecidas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Campos Altos/MG.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado

Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra
R. Dr. Adolfo Portela, 203, Centro, CEP 38.805-000, Santa Rosa da Serra - MG



Prefeitura Municipal de
SANTA ROSA DA SERRA
adm 2025-2028 *Construindo uma nova história*

o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Santa Rosa da Serra/MG, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Santa Rosa da Serra/MG, 05 de outubro de 2026.

DIVINO MARQUES DA CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

WELDER CRISTHIAN ANTUNES
CNPJ SOB O Nº 62.722.119/0001-25
SR. WELDER CRISTHIAN ANTUNES
CPF Nº 081.523.626-38